

CID 0
Em 19/06/02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Planário
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1735 /2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 24, 06, 02.

Fixa as unidades habitacionais que específica, em área adjacente à Quadra AC 300, de Santa Maria - RA XIII e dá outras providências.

Estimara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam fixadas as dezoito unidades imobiliárias existentes na área adjacente e a Leste da Quadra AC 300, de Santa Maria – RA XIII, passando a constituir área residencial, mantida sua localização atual.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, incluirá as unidades imobiliárias na poligonal de Santa Maria e procederá a revisão do projeto urbanístico da Quadra AC 300, visando adequá-la à existência da unidades imobiliárias de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo criará as unidades imobiliárias objeto da presente lei e procederá aos respectivos registros cartorários.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1735/02
02/06

JEF

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa regularizar a situação fundiária das dezoito famílias que habitam a área especificada, adjacente à Quadra AC 300, de Santa Maria. Ali construíram suas residências, por ocasião da atividade de extração de areia em que trabalhavam como empregados da empresa exploradora. A extração foi suspensa, a empresa transferiu-se para outro local, mas as residências permaneceram.

Tal situação requer a intervenção do Poder Público para sua regularidade e legalidade, inclusive para a elaboração de projeto urbanístico que resguarde a adequação das residências ali existentes.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2002.


Deputado **JOSÉ EDMAR**, PMDB

